



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

A **Universidade Federal do Cariri – UFCA**, sediada à Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63048-080, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, o Sr. **Silvério de Paiva Freitas Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 087.067.257-67, portador da Carteira de Identidade nº 10232373, expedida pelo SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 1.362 de 11/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 16/11/2016, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 098 de 18/12/2015, da Reitoria da Universidade Federal do Cariri, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2015, Seção 2, pág. 33, e a empresa **Mapfre Vida S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.484.753/0001-49, sediada na Avenida das Nações Unidas, 14261, Andar 29, Ala A, Vila Gertrudes, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Raphael de Luca Junior**, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 10.690.829, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 037.583.788-42 e a Sra. **Aneti Terezinha Caetano da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 10.061.901-75, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 270.785.400-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.2209/2018-69, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, nos termos do Edital e da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de seguros contra acidentes pessoais para os estagiários da Universidade Federal do Cariri — UFCA conforme estipulado abaixo:

Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Estimado Mensal	Total (12 meses)
Seguro de vida de acidentes pessoais para estudantes da UFCA em estágio obrigatório e estudantes de outra Instituição de ensino em estágio na UFCA.	823	Vidas	R\$ 0,96	R\$ 790,08	R\$ 9.480,96





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

1.1.1. O número de segurados e, conseqüentemente, o valor das faturas mensais, serão variáveis conforme as movimentações mensais de segurados.

1.1.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/04/2019 e encerramento em 31/03/2020, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.480,96 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que esteja inserido o serviço, desde que exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



68



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

Gestão/Unidade: 26449/158719

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208014XP0023

Elemento de Despesa: 339039

PI: M14XPG01GAN

4.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

5.1 Descrição do Serviço

5.1.1 A apólice de seguro contratada deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e capital:

A) Morte Acidental (MAC): Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado, decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro: R\$ 10.000,00.

B) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA): Garante ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluídos: R\$ 10.000,00.

C) Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garante o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas, incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado: R\$ 3.000,00.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

D) Assistência especial: Em todos os casos de acidentes ocorridos, nas dependências ou não da CONTRATANTE, e desde que o segurado esteja desenvolvendo as atividades correlatas ao seu estágio, haverá a prestação das seguintes assistências, que deverão ser acionadas através de Central de Atendimento 0800:

D.1) Transporte

Em caso de acidente pessoal coberto em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 (cinco) dias úteis, a contratada providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:

d.l.a. Entre a Residência e a Universidade e ou local da realização do estágio: o limite máximo de reembolso será de até R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, por no máximo, 30 (trinta) dias.

d.l.b. Entre a Residência e a Clínica ou Hospital para Tratamento Fisioterápico: o limite máximo de reembolso será de R\$ 30,00 (trinta) reais por dia, até o máximo de 20 (vinte) sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.

D.2) Remoção de Emergência

Em caso do segurado ser vítima de acidente pessoal coberto que necessite hospitalização, a contratada providenciará a remoção deste em ambulância por via terrestre até o centro médico hospitalar mais próximo.

D.3) Remoção Hospitalar (remoção médica por ambulância)

Em caso de acidente pessoal coberto, se o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para um hospital tecnicamente capacitado, desde que haja a justificativa do médico assistente, atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a contratada se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que o quadro clínico se encontre estabilizado, por meio de transporte que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo, com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado, seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar) ou avião UTI (Unidade de Terapia Intensiva).

D.4) Retorno a Domicílio após Alta Hospitalar em caso de Acidente pessoal coberto:

4





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

Em caso do Segurado, após ter recebido alta hospitalar, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (a sua residência habitual) como passageiro regular, a Central de Atendimento, a critério da sua Equipe Médica, organizará o retomo do Segurado (desde que o procedimento seja efetuado integralmente pela Central de Atendimento) pelo meio de transporte mais adequado. O serviço inclui a organização da viagem de retomo com coordenação no embarque e na chegada, com a infraestrutura necessária: adequação do meio de transporte eleito, através de complementação tecnológica da aparelhagem médica necessária (montagem de UTI quando necessária), acompanhamento médico e/ou de enfermeira, ambulâncias, UTI móvel.

D.5) Assistência Médica e Hospitalar: Em caso de acidente pessoal coberto, se o Segurado necessitar de tratamento emergencial ou de urgência, a contratada garantirá a prestação dos serviços até o limite do Capital Segurado Contratado, por evento, desde que tenha havido solicitação prévia de intermediação da Central de atendimento quanto à indicação e coordenação do serviço executante. Quando da ocorrência do evento, de acordo com este Termo de CONTRATO, será utilizado como referência para pagamento das despesas, a Tabelas de Procedimento da Associação Médica Brasileira —AMB, para todos os procedimentos médicos.

D.6) Transmissão de Mensagens Urgentes: A Central de Atendimento da contratada transmitirá mensagens urgentes ao responsável legal do Segurado, desde que relacionadas a um caso de assistência, desde que residente no Brasil, mediante solicitação deste.

D.7) Tratamento Fisioterápico: Em caso de acidente pessoal coberto, e após a utilização do serviço de Assistência Médica fornecida pela Central de Atendimento, após alta hospitalar, houver a necessidade de tratamento fisioterápico, devidamente comprovado através de solicitação do médico que atendeu o segurado durante a utilização do serviço de Assistência Médica, e em comum acordo com a Equipe Médica da Central de Atendimento, será proporcionado ao segurado, o atendimento de sessões fisioterápicas, o atendimento de 20 (vinte) sessões fisioterápicas por evento no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais cada.

D.8) Assistência Funeral: Em caso de falecimento do Segurado, em decorrência de acidente, a contratada providenciará a organização dos serviços de traslado, funeral, cremação e sepultamento. Os serviços estão limitados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

5.2. A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos estagiários da UFCA: matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade, órgão expedidor, e a indicação se é estudante da UFCA ou estagiário de outra Instituição de Ensino.

5.3 Após o início de vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte de vigência do risco, por arquivo eletrônico.

5.4 O número de segurados e, conseqüentemente, o valor das faturas mensais, serão variáveis conforme as movimentações mensais de segurados.

5.5 Não haverá prazos de carência para o início da cobertura do seguro.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 O fornecimento do serviço inicia no momento da assinatura deste contrato.

6.2 A apólice do seguro deve ser enviada para a CONTRATANTE em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela a CONTRATADA deverá entregar, se for o caso, toda a documentação comprobatória das obrigações (incluindo, se for o caso, as de caráter previdenciário, fiscal e trabalhistas).

6.4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar o Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.4.1 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.4.2 Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.4.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na



Assinatura manuscrita



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5 No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.5.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeitos de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6 A UFCA adotará o e-mail institucional estagios.diari@ufca.edu.br como mecanismo de comunicação oficial com a prestadora de serviço.

6.7 Após o início de vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas impreterivelmente, até o dia 10 do mês seguinte de vigência do risco, por arquivo eletrônico.

6.8 Em caso de não recebimento, a seguradora processará emissão da fatura com base nos dados cadastrais do mês anterior.

6.9 O vencimento das faturas deverá ocorrer em dia útil e não será anterior ao dia 25 do mês seguinte ao de vigência do risco.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

7.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

7.3 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1 No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.2. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

7.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. Havendo instrumento de fiscalização e medição da qualidade definido no Anexo I do edital respectivo (Termo de referência), o pagamento estará condicionado ao atendimento das metas nele estabelecidas. A contratada, portanto, será comunicada para que emita a



g



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição.

7.6. Caberá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.8.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

7.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço de seguros contra acidentes pessoais para os estagiários da Universidade Federal do Cariri iniciará da forma descrita no item 6.1 e sua fiscalização ocorrerá independentemente da ocorrência ou não dos sinistros previstos no item 5.1.

8.2. A fiscalização da prestação do serviço deverá ser realizada por meio da verificação da lista de estudante aptos para a atividade de estágio obrigatório e dos estagiários admitidos pela UFCA para desempenharem atividades de estágio não-obrigatório apresentada pela Universidade Federal do Cariri e da movimentação (inclusão e exclusão) dos alunos pela Universidade Federal do Cariri.

8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A contratada está ciente de que deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (AC 1455/2018 - Plenário -TCU);

8.4.1. o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato (AC 1455/2018 - Plenário -TCU).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de contrato;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de contrato e de sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

10.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.13 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

10.14 Além das cláusulas obrigatórias relacionadas aos direitos e deveres dos contratantes, dispostas expressamente na Lei 8.666/93, fica desde já salientada a ocorrência de outros direitos e deveres inerentes à espécie contratual que é adotada no mercado, bem como as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, do Ministério da Fazenda, as quais serão aplicadas independentemente de transcrição no contrato administrativo;

10.15 Disponibilizar folder explicativo sobre os serviços contratados, a forma de atendimento e o número da Central de Atendimento 24 Horas em formato eletrônico para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. apresentar documentação falsa.

11.1.8. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal (art. 28, decreto nº 5450/2005).

11.2 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções extraídas do termo de referência do respectivo edital (Anexo I):

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



69



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

11.2.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.7.1. A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

60



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

11.3.1. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA combinado as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

lx





UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A EMPRESA MAPFRE
VIDA S/A, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA OS
ESTAGIÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI — UFCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

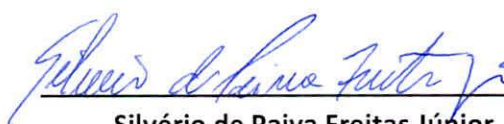
17.1. Para este instrumento, não será exigida a garantia de que trata o art. 56 da lei nº 8.666, de 1993.

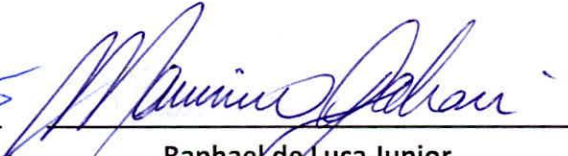
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de abril de 2019.


Silvério de Paiva Freitas Júnior
Pró-Reitor de Administração/UFCA
Prof. Silvério de Paiva Freitas Júnior
Universidade Federal do Cariri
Pró - Reitor de Administração
SIAPE: 1772643


Raphael de Luca Junior
Representante da Mapfre da S/A
Maurício Gallan
Dir. Geral de Tecnologia
Operações e Pós-Venda


Aneti Terezinha Caetano da Silva
Representante da Mapfre da S/A
Aneti Caetano
Diretora Comercial
Canais Estratégicos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:


Valdir Lopes da Gama
RG: 34.731.451-X
CPF: 312.700.638-12

